



BROCHIER - RS

---

## **Lei nº 1.904/2024**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 22 de março de 2024

### **LEI N.º 1.904, DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2025/2028.

**Art. 2º** O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 8.490,11 (oito mil quatrocentos e noventa reais e onze centavos).

**Art. 3º** O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** As férias dos Secretários Municipais, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE MARÇO DE 2024.**



BROCHIER - RS

---

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

#### **Anexos**

[http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4698/Vk7pn1PHEcK373sQroaDgWYCm9g\\_l6wh.pdf](http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4698/Vk7pn1PHEcK373sQroaDgWYCm9g_l6wh.pdf)